

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 202/91

Súmula: Define largura de vias públicas Municipais e firma convênio com a Polícia Militar e Conselhos Comunitários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: Fica estabelecido que a faixa de domínio das vias públicas Municipais, de ligação principal, da zona rural, é de 15 (quinze) metros de largura, com pista de rolamento de no mínimo 6 (seis) metros.

ART. 2º: A faixa de domínio, de que trata o artigo anterior será de 10 (dez) metros de largura quando a via pública for de ligação secundária.

ART. 3º: O espaço não utilizado para a via de rolamento, dentro da faixa de domínio será destinado a preservação das vias e manutenção das lavouras como construção de caixas de retenção de água, correção de leitos, etc..., podendo ser utilizado pelo proprietário lindeiro, na plantação de apenas culturas periódicas e não permanentes.

ART. 4º: A faixa de domínio de que trata o Artigo 1º e 2º, será dividido na mesma proporção, contados a partir do centro do leito existente.

Parágrafo Único: Poderá, sempre que julgar necessário, o Executivo Municipal, em acordo com o Conselho Comunitário local, readequar vias públicas, mudando em partes ou total o seu traçado, sem que isso venha causar ônus, por indenização, aos cofres públicos.

ART. 5º: Fica o Executivo Municipal

MUNICIPIO DE PRANCHITA

autorizado em firmar convênio, após aprovação do mesmo pelo Legislativo Municipal, com a Polícia Militar deste Município, para auxiliar no exercício do Poder de Polícia Administrativo Municipal, se necessário for.

§ 1º: O poder de Polícia Administrativo, consiste na faculdade de que dispõe a Administração Pública Municipal para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade.

§ 2º: O Convênio de que trata o Artigo, diz respeito tão somente a fiscalização no cumprimento de normas fixadas pela Prefeitura Municipal, tais como: tráfego de máquinas agrícolas em vias vicinais durante períodos chuvosos, vazão de terraços e detritos nas respectivas vias e outros casos que julgar necessários.

ART. 6º: O não cumprimento do Artigo 5º da presente Lei, implica em sanção de penalidades.

§ 1º: As penalidades incidirão sobre ou autores, sejam eles:

- a) diretos aos proprietários
- b) arrendatários, parceiros, posseiros, etc...

§ 2º: São penalidades aplicáveis:

- a) advertência por escrito
- b) suspensão de qualquer benefício instituídos pelo Poder Executivo.

c) multas de uma a 10 (dez) U.F.M. - Unidade Fiscal do Município, por hectare de solo prejudicialmente atingido, em decorrência de ação ou omissão, nos termos do Art. 5º e seus parágrafos.

d) Multa de uma a 5 (cinco) U.F.M. por km rodado, em decorrência de ação ou omissão, não justifi-

MUNICIPIO DE PRANCHITA

cável, nos termos do artigo 5º e seus parágrafos.

ART. 7º: Fica o executivo Municipal autorizado em firmar convênio com Conselhos Comunitários, legalmente constituídos, da área rural do Município, para manter conservadas vias e prédios públicos rurais, tais como: limpeza de sarjetas, desobstrução de bueiros, pequenos sulcos causados pela chuva, bem como auxiliar nas medidas de polícia administrativa a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem estar público.

Parágrafo Único: Para ser legalmente constituído, o conselho deverá ter Ata de criação, ser registrado na Prefeitura e aprovado pela mesma.

ART. 8º: Será repassado, mensalmente, um salário mínimo ao Conselho Comunitário e este repassará, através de acordo por escrito, à pessoa interessada para realização das tarefas especificadas no artigo anterior.

ART. 9º: Poderá mais de uma Comunidade, se o Executivo Municipal achar conveniente, ser beneficiada pelos serviços, através do mesmo repasse, porém, administrado por apenas um Conselho.

Parágrafo Único: A Administração dos recursos será pelo Conselho da comunidade que abranger maior espaço de trabalhos.

ART. 10: A escolha de pessoal e controle dos trabalhos é de responsabilidade do Conselho Comunitário.

ART. 11: O perímetro para conservação das estradas será delineado pela Prefeitura Municipal juntamente com o Conselho ou mais que um, quando for o caso.

ART. 12: A Prefeitura poderá cancelar a qualquer momento o convênio, de que trata o Art. 7º, podendo transferir as responsabilidades a outro, na omissão do

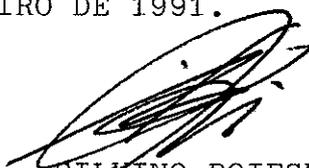
MUNICIPIO DE PRANCHITA

que foi acordado.

ART. 13: A prefeitura poderá baixar normas regulamentares referentes a presente Lei.

ART. 14: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 31 DE JANEIRO DE 1991.



SILVINO ROIESKI

Prefeito Municipal,
em Exercício

